



PAU DOS FERROS

Mais trabalho, mais compromisso

PREFEITURA

Gabinete
do Prefeito

LEI N. 1397/2013

Dispõe sobre a contratação de pessoal, por prazo determinado, no âmbito da Prefeitura do Município de Pau dos Ferros – RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de Pau dos Ferros – RN fica autorizada a contratar pessoal, por prazo determinado, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de:

- a) 20 (vinte) profissionais para o exercício das funções de agentes de endemias;
- b) 04 (quatro) atendentes em consultório odontológico;
- c) 01 (um) auxiliar de patologia clínica;
- d) 02 (dois) auxiliares de fiscal de tributos;
- e) 03 (três) fisioterapeutas;
- f) 05 (cinco) médicos para o Programa Saúde da Família;
- g) 02 (dois) médicos psiquiatras;
- h) 02 (dois) educadores físicos;
- i) 01 (um) terapeuta ocupacional;
- j) 02 (dois) tratoristas;
- k) 06 (seis) lombadores.

- a.1) Agentes de Endemias - 20 vagas - Salário Mínimo Vigente
- b.1) Atendente em Consultório Odontológico - 04 vagas - SMV
- c.1) Auxiliar de Patologia Clínica - 01 vaga - SMV

- d.1) Auxiliar Fiscal de Tributos - 02 vagas - SMV
- e.1) Fisioterapeuta - 03 vagas - R\$ 2.000,00
- f.1) Médico (Programa Saúde da Família) - 05 vagas - R\$ 4.200,00
- g.1) Psiquiatra - 02 vagas - R\$ 4.200,00
- h.1) Educador Físico - 02 vagas – R\$ 1.600,00
- i.1) Terapeuta Ocupacional - 01 vaga - R\$ 1.600,00
- j.1) Tratorista - 02 vagas – SMV
- k.1) 6. Lombador - 06 vagas - SMV

§ 1º - A contratação a que se refere o **caput** deste artigo será feita exclusivamente para suprir a motivada falta de servidores públicos no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Pau dos Ferros – RN, para a necessidade específica mencionada.

§ 2º - É vedada a contratação referida no **caput** deste artigo na hipótese de existência de vaga apta a ser preenchida por candidato aprovado em concurso público para o preenchimento de cargo público de provimento efetivo vinculado à Prefeitura do Município de Pau dos Ferros – RN.

Art. 2º - A contratação autorizada por esta Lei prescinde de concurso público, sendo realizada mediante prévio processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, notadamente por meio do Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo único. O processo seletivo simplificado disposto no **caput** deste artigo se dará mediante análise de **curriculum vitae**, por Comissão composta de três membros, designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A contratação de que trata esta Lei tem duração limitada a um ano, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 4º - É proibida a contratação, com base nesta Lei, de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



PAU DOS FERROS

Mais trabalho, mais compromisso

PREFEITURA

Gabinete
do Prefeito

§ 1º - Exetuam-se da vedação constante do **caput** deste artigo os servidores públicos enquadrados nos casos previstos no art. 37, XVI, da Constituição Federal, condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º - Sem prejuízo da invalidação do contrato, a infração do disposto neste artigo importa na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, implicando ainda solidariedade quanto à devolução dos valores indevidamente pagos ao contratado.

Art. 5º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não pode:

I - exercer atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo público de provimento em comissão ou de função gratificada; e

III - ser novamente contratado com fundamento nesta Lei.

§ 1º - A inobservância das vedações previstas no **caput** deste artigo importa em:

I - rescisão contratual, nos casos dos incisos I e II, do **caput**, deste artigo; ou

II - invalidação contratual, no caso do inciso III, do **caput**, deste artigo.

§ 2º - A adoção de uma das medidas previstas no § 1º deste artigo não afasta a responsabilidade administrativa das autoridades públicas envolvidas nas transgressões de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 6º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei são apuradas mediante sindicância, a qual deve ser concluída no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo único. Após a conclusão da sindicância, a aplicação de qualquer sanção administrativa pressupõe a instauração de processo administrativo, ocasião em que são assegurados ao contratado o contraditório, a ampla defesa e os recursos previstos em lei.

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extingue-se nas seguintes hipóteses:

I - término do prazo contratual;

II - iniciativa do contratado; e

III - iniciativa da Prefeitura do Município de Pau dos Ferros – RN.

§ 1º - A extinção do contrato nos casos previstos neste artigo, não gera ao contratado direito a indenização de qualquer espécie.

§ 2º - O contratado deve comunicar à Prefeitura do Município de Pau dos Ferros/RN sua intenção de extinguir o contrato com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 8º - As contratações autorizadas por esta Lei somente podem ser efetivadas mediante expressa autorização do Prefeito.

Art. 9º - A remuneração dos contratados será feita na forma de parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único - A remuneração dos contratados será fixada por decreto do Chefe do Poder Executivo, não podendo ser inferior ao salário mínimo vigente.

Art. 10 - As despesas decorrentes da implementação desta Lei serão custeadas com dotações consignadas à Secretaria Municipal de Administração na Lei Orçamentária Anual (LOA).



PAU DOS FERROS

Mais trabalho, mais compromisso

PREFEITURA

Gabinete
do Prefeito

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de despachos da prefeitura de Pau dos Ferros, estado do Rio Grande do Norte , em 04 de junho de 2013, 124º da República.


LUIZ FABRÍCIO DO RÉGO TORQUATO

Prefeito